

AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES¹

336

Amanda Geisler Aires Bispar¹, Amanda Antunes do Couto², Débora Karoline de Oliveira Magalhães³, Rafael Bueno da Rosa Moreira⁴

1 – Acadêmica, Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP/Bagé, amandabispar@gmail.com

2 – Acadêmica, Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP/Bagé, amandaantunesdocouto@hotmail.com

3 – Acadêmica, Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP/Bagé, debrmagalhaes@gmail.com.

4 – Doutor, Centro Universitário da Região da Campanha- URCAMP, rafaelmoreira@urcamp.edu.br.

O Sistema Único de Assistência Social proporciona o atendimento de crianças e adolescentes em condições de ameaça ou de violação de direitos. A pesquisa tem por objetivo geral analisar as políticas públicas de atendimento de assistência social de crianças e adolescentes. Com tal finalidade, propôs-se como objetivos específicos: analisar a proteção jurídica da assistência social em uma perspectiva internacional; apresentar abordagem constitucional das previsões sobre a assistência social; explicar como ocorre o atendimento de assistência social de crianças e adolescentes. O problema que orienta a pesquisa é como está estruturado o atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social? O método de abordagem é o dedutivo, tendo como métodos de procedimento o monográfico. Utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica, baseando-se em artigos científicos, teses e livros. Consta-se que o Sistema Único de Assistência Social promove um conjunto de serviços de efetivo atendimento às necessidades de crianças, adolescentes e suas próprias famílias por meio de políticas de promoção e defesa de direito, buscando a garantia ao atendimento universalizado e efetivo em todas as dimensões de direitos fundamentais, reconhecendo a assistência social e seu caráter emancipatório no campo das políticas públicas.

Palavras-chave: Criança e Adolescente; Políticas Públicas; Sistema Único de Assistência Social.

INTRODUÇÃO

A pesquisa possui como tema uma análise sobre o Sistema Único de Assistência Social, que proporciona o atendimento de crianças e adolescentes

¹ Trabalho vinculado ao Projeto de Pesquisa Direito, Inovação e Novas Tecnologias do Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP, que faz parte dos estudos realizados pelo Grupo de Pesquisas sobre Direitos Humanos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes (GEDIHCA-URCAMP).

em condições de ameaça ou de violação de direitos. A delimitação da investigação está estruturada na contextualização das políticas públicas de atendimento de assistência social de crianças e adolescentes.

O objetivo geral é analisar as políticas públicas de atendimento de assistência social de crianças e adolescentes. Com tal finalidade, propôs-se como objetivos específicos: analisar a proteção jurídica da assistência social em uma perspectiva internacional; apresentar abordagem constitucional das previsões sobre a assistência social; explanar como ocorre o atendimento de assistência social de crianças e adolescentes.

O problema que orienta a pesquisa é como está estruturado o atendimento de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social?

Tem-se por hipótese inicial que o Sistema Único de Assistência Social proporciona o atendimento de crianças e adolescentes em condições de ameaça ou de violação de direitos, o que se dá em três níveis de políticas públicas. O primeiro nível trata da proteção social básica, visando o fortalecimento de vínculos familiares e as ações preventivas para crianças e adolescentes em situação de ameaça de violação de direitos por meio da disponibilização de serviços no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS). Já a proteção social especial se subdivide em média complexidade e alta complexidade. A média complexidade se desenvolve a partir da violação de direitos de crianças e adolescentes que permanecem no núcleo familiar, mediante a disponibilização de serviços de atendimento especializado por equipes técnicas que visam o tratamento para a vítima. A alta complexidade, por sua vez, ocorre quando há violação de direitos de crianças e adolescentes e rompimento de vínculos familiares e comunitários, havendo a necessidade de acolhimento institucional ou familiar em decorrência da suspensão do poder familiar que poderá ser convertida, posteriormente, em destituição.

METODOLOGIA

O método de abordagem utilizado é o dedutivo, que aborda, primeiramente, as premissas gerais em relação ao tema proposto, para, em sua continuidade, desenvolver as especificidades (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2014, p. 91-92).

O método de procedimento é o monográfico, onde “a investigação deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que influenciaram e analisando-o em todos os aspectos” (LAKATOS; MARCONI, 2011, p. 256-257). Utiliza-se da técnica de pesquisa bibliográfica, embasando-se em livros, artigos publicados em revistas científicas e em teses (ZAMBAM; BOFF; LIPPSTEIN, 2013, p. 90). As bases de consultas das fontes foram o Banco de Teses e Dissertações da Capes, Google Acadêmico e bibliotecas virtuais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Convenção sobre os Direitos das Crianças da Organização das Nações Unidas, documento internacional mais expressivo em relação aos direitos da infância, em seu artigo 39, assegura proteção jurídica ao direito à assistência social, tutelando a necessidade de instituição de medidas de proteção à assistência social que vise a recuperação de crianças e adolescentes que forem vitimadas por qualquer tipo de violência (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1989).

Sendo direito do cidadão e um dever do Estado, a assistência social, estabelecida na Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993, é realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que tem como intuito a realização do atendimento das necessidades básicas (BRASIL, 1993).

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ficam estabelecidos princípios que regem suas ações, quais sejam:

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (BRASIL, 1993)

A assistência social organiza-se pela proteção social básica e pela proteção social especial. A proteção social básica busca a prevenção em decorrência da ameaça de violação de direitos e o fortalecimento dos vínculos familiares, proporcionando o desenvolvimento de potencialidades. A proteção social especializada, por sua vez, realiza atendimento especializado em relação à violação de direitos (BRASIL, 1993).

O Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), por meio da disponibilização de serviços, promove o fortalecimento de vínculos familiares e as ações preventivas para crianças e adolescentes em situação de ameaça de violação de direitos. Já os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), ofertam o atendimento em assistência social de serviços especializados e continuados nos casos de média complexidade e alta complexidade. O serviço de proteção especial de média complexidade será realizado quando há violação de direitos sem o rompimento dos vínculos familiares e comunitários. O de alta complexidade, no que lhe concerne, quando há a violação de direitos e o rompimento de vínculos familiares e comunitários ou não existam referências ao sujeito ou à família, surgindo a necessidade de acolhimento institucional ou familiar (BRASIL, 2004, p. 33; 37-38).

Assim, a assistência social é destinada a todo cidadão como sujeito de direitos, havendo garantias próprias a crianças e adolescentes, sendo direito

constitucionalizado e regulado por legislação especial no Brasil, “visando o enfrentamento da pobreza, proteção integral e garantia de direitos, prevenção da incidência de riscos e universalização de direitos sociais visando à vida em sociedade” (MOREIRA, 2020, p. 178).

CONCLUSÃO

Verifica-se com o desenvolvimento da pesquisa, que as políticas públicas de atendimento social são fundamentais para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, agem em prol do enfrentamento de violações de direitos, proporcionando atendimento integral de crianças, adolescentes e suas famílias, em distintos setores que oferecem serviços que disponibilizam direitos sociais.

Sendo assim, verificou-se como resultado que o Sistema Único de Assistência Social promove um conjunto de serviços de efetivo atendimento às necessidades de crianças, adolescentes e suas próprias famílias por meio de políticas de promoção e defesa de direito, buscando a garantia ao atendimento universalizado e efetivo em todas as dimensões de direitos fundamentais, reconhecendo a assistência social e seu caráter emancipatório no campo das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069compilado.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social)**. 1993. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm. Acesso em: 10 ago. 2020

341

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2011.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2015.

MOREIRA, Rafael Bueno da Rosa. **As Estratégias e Ações de Políticas Públicas para a Erradicação da Exploração Sexual Comercial nos Municípios Brasileiros no Contexto Jurídico e Político da Teoria da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2707>. Acesso em: 13 ago 2020.

ONU. **A convenção sobre direitos das crianças**. 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm Acesso em: 13 ago. 2020.

ZAMBAM, Neuro; BOFF, Salete Oro; LIPPSTEIN, Daniela. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Florianópolis: Conceito, 2013.